

Ofício Circular nº. 015/2011

Recife, 05 de maio de 2011.

Da Diretoria de Pós-Graduação da Propesq/UFPE

Aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da UFPE

Prezados Coordenadores,

Cumprimentando-os, comunicamos que, obedecendo a determinação da CAPES, os bolsistas daquela agência que exercem **atividade remunerada** e que não atendem às normas explicitadas no Ofício Circular nº 32/2011-CDS/CGSI/DPB/CAPES (que traz anexada Nota Esclarecedora Conjunta CAPES-CNPq) – Anexo I deste Ofício – terão suas bolsas **canceladas a partir de maio de 2011**.

O ofício da CAPES esclarece e complementa a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, de 15 de julho de 2010. Com base em tais documentos e esclarecimentos adicionais em reunião na sede da CAPES em 04/05/2011, listamos abaixo os casos em que se pode ou não acumular bolsa com trabalho (formal ou informal):

1. **NÃO PODE ACUMULAR:**

- 1.1 Quem possui qualquer relação de trabalho com a própria instituição onde cursa o mestrado/doutorado;
- 1.2 Professor de nível superior, de instituições públicas ou privadas. A CAPES esclarece que bolsas dos programas Demanda Social, PROF (extinto em abril/2011), PROSUP e PROEX não são destinadas a esta categoria, para a qual já existem programas de qualificação específicos;
- 1.3 Quem já se encontra trabalhando antes de ser bolsista.

2. **PODE ACUMULAR:**

- 2.1 Quem se encontra afastado integralmente SEM vencimentos, exceto nos casos dos itens 1.1 e 1.2;
- 2.2 Quem já era bolsista e só depois começou a trabalhar, se o trabalho for relacionado com o tema de sua dissertação/tese, exceto nos casos dos itens 1.1 e 1.2;
- 2.3 Quem se enquadra nos casos previstos no Inciso XI do Artigo 9º da Portaria CAPES nº 76/2010, de 14 de abril de 2010 – Anexo II deste Ofício – (note-se que professor substituto ou TUTOR da UAB devem observar o item 2.2).

Esta Pró-Reitoria, portanto, **CANCELARÁ**, até o fechamento da folha de pagamento deste mês de maio todas as bolsas da CAPES de alunos que não atendam aos critérios acima, sem maiores prejuízos aos alunos (sem devolução de valores recebidos) e à Instituição. Salientamos que, após o fechamento acima mencionado, a CAPES fará

minuciosa investigação dos bolsistas, cancelando qualquer bolsa irregular e encaminhando à Auditoria daquela Agência para **cobrança de devolução, pelo bolsista**, dos valores recebidos **COM CORREÇÃO, além de retirar permanentemente do Programa de Pós-Graduação a quota de bolsa concedida irregularmente.**

Os Programas de Pós-Graduação que tenham bolsistas que trabalham, mas atendem às normas da CAPES, devem se manifestar, apresentando **FUNDAMENTAÇÃO** acompanhada de **COMPROVAÇÃO** para cada caso específico impreterivelmente até o dia **16/05/2011**, para **ANÁLISE** por esta Pró-Reitoria. Enfatizamos que qualquer informação imprecisa prejudicará o próprio aluno, o Programa (que terá suas bolsas reduzidas) e a UFPE como todo, e que os Coordenadores e Orientadores poderão ser responsabilizados por tais informações.

Por fim, recomendamos que os Programas observem, o cumprimento das normas pertinentes ao acúmulo de bolsas do CNPq com trabalho, uma vez que esta situação é igualmente regulada pela Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 e Nota Esclarecedora também conjunta das duas Agências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Célia Maria Machado Barbosa de Castro
Diretora de Pós-Graduação
Propesq/UFPE



Ofício Circular Nº 32 /2011-CDS/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 02 de maio de 2011.

A(o) Senhor(a)

Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação

Assunto: Cadastramento de bolsistas com vínculo empregatício remunerado

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

1. Ao cumprimentá-lo(a), informo que, face à interpretação equivocada da Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15/07/2010, por parte de algumas Instituições de Ensino Superior atendidas pelo Programa de Demanda Social, no sentido de efetuar cadastramentos de bolsistas que já possuíam vínculo empregatício, caso essa Pró-reitoria tenha realizado algum cadastramento irregular de bolsistas nos termos acima expostos, as respectivas bolsas deverão ser canceladas no corrente mês de maio/2011.

2. Tal decisão baseia-se no que prevê a Portaria Conjunta citada, onde, no seu artigo 1º, há clara referência de que: *“Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes...”*. Não há, portanto, a previsão de que discentes que possuíam anteriormente vínculo empregatício remunerado estariam aptos ao acúmulo em liste, conforme esclarecimentos recentemente prestados pelos Presidentes de ambas as Agências nos respectivos endereços eletrônicos na internet, e cuja cópia da Nota esclarecedora segue anexa.

3. Ademais, informo ainda que, após o fechamento do *Sistema de Acompanhamento de Concessões – SAC* no mês corrente, será conduzida uma análise por esta Diretoria visando a um levantamento de quais bolsistas dessa IES permanecem irregularmente cadastrados.



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 10º Andar
CEP 70040-020 - Brasília, DF
email: demandasocial@capes.gov.br
Tel.: (61) 2022-6283/84/89/90/97

Ofício Circular N° 32 /2011-CDS/CGSI/DPB/CAPES

4. No caso de ocorrências nesse sentido, os(as) eventuais bolsistas envolvidos terão as bolsas canceladas por esta Agência, e conforme previsto no parágrafo único do artigo 9º da Portaria N° 76/2010 (regulamento vigente do Programa de Demanda Social), a(s) cota(s) será(ão) permanentemente retirada(s), do(s) respectivo(s) Programa(s) de Pós-graduação envolvido(s), bem como suprimida das cotas Pró-reitoria, se as mesmas tiverem sido utilizadas no cadastramento irregular.

5. Ressaltamos que a ocorrência do indébito caracteriza obrigatoriedade de devolução, a esta Agência, dos recursos percebidos irregularmente, devidamente atualizados, e sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo único do artigo 9º e artigo 13º do regulamento supracitado, bem como àquelas de caráter administrativo, civil e penal.

Atenciosamente,

Zena Martins
Diretora de Programas e Bolsas no País - substituta
CAPES/DPB/CGSI

(Retirado da Portaria nº 76/2010, de 14 de abril de 2010)

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

(...)

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.